



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO DE COMODATO N. 080/2015

Contrato de Comodato, autorizado pelo Senhor Valdir Mauricio Rudnick, Representante Legal da Comodante, que entre si fazem, como COMODANTE, a empresa Exlot Empreendimentos Imobiliários Ltda., e como COMODATÁRIO, o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TREC, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa EXLOT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 84.689.926/0001-26, doravante denominada simplesmente COMODANTE, neste ato representada pelo Senhor Valdir Mauricio Rudnick, e, de outro lado, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA - TREC, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado COMODATÁRIO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Desembargador Vanderlei Romer, têm entre si ajustado este Contrato de Comodato, firmado de acordo com a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a utilização do imóvel de 483,96 m² (quatrocentos e oitenta e três vírgula noventa e seis metros quadrados), situado na Rua Joinville, n. 13.651, Distrito de Pirabeiraba, Joinville/SC, CEP 89.239-220, visando à instalação, pelo Comodatário, de Posto de Atendimento Biométrico para cadastramento dos eleitores de Joinville.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 30/11/2015.

LOCAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA DO

3.1. A Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba será responsável pela disponibilização de mobiliário, acesso à internet, bem como de limpeza e conservação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

4.1. O Comodatário declara receber o espaço físico objeto do presente Contrato, com a finalidade de utilização para instalação de um Posto de Atendimento Biométrico, comprometendo-se, assim, a não dar ao mesmo outra destinação. É vedado ao Comodatário transferir, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico, ficando automaticamente rescindido o presente Contrato em caso de inobservância desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

5.1. É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no espaço físico sem a prévia autorização da Comodante.

COMODANTE

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA

6.1. A COMODANTE se obriga a:

6.1.1. disponibilizar o espaço identificado na Cláusula Primeira, bem como sistema de alarme e vigilante noturno;

6.1.2. responsabilizar-se pela manutenção geral do espaço cedido.

COMODATÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO

7.1. O COMODATÁRIO ficará obrigado a:

7.1.1. responsabilizar-se pela utilização do espaço cedido de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O Contrato de Comodato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 10.406/2002, pela Comodante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, por interesse do Comodatário.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá ao Comodatário providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Contratação será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato de Comodato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 17 de agosto de 2015.

COMODANTE:

VALDIR MAURICIO RUDNICK
REPRESENTANTE LEGAL

COMODATÁRIO:

DES. VANDERLEI ROMER
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO